

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa Emergencial de Apoio a Estados e Municípios no Combate ao Coronavírus (COVID- 19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua, onde couber, no Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, o seguinte artigo:

Art. XX Fica a União autorizada nos termos do § 16, Art. 100 da Constituição Federal assumir os débitos dos precatórios de Estados, do Distrito Federal e dos municípios com vencimentos no exercício de 2020, ficando estes valores automaticamente incorporados a dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios junto à União.

Parágrafo único. Os débitos contraídos de que trata o *caput* serão liquidados nos termos do inciso I, §1º, do art. 2º desta Lei Complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A incapacidade de quitação dos Precatórios é um dos maiores gargalos para a administração fiscal dos entes subnacionais, mesmo em tempo de “normalidade” social e econômica. Em tempos de crise de calamidade pública, por óbvio, esta incapacidade se alarga para uma situação catastrófica.

A crise fiscal que será imposta, pelo desdobramento do Coronavírus (Covid-19), aos estados e municípios requer medidas urgentes e substanciais que permitam aos entes federativos prestar assistência social aos cidadãos e no mesmo tempo prestar socorro ao setor produtivo.

Neste sentido apresentamos esta emenda para que a União possa assumir os débitos dos precatórios com vencimentos no exercício de 2020, ficando estes valores automaticamente incorporados às dívidas já contraídas. A liquidação será posteriormente tratada nos mesmos termos das ajudas que ora estão sendo prestadas.

Sala das sessões, em de de 2020.



Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB-SP